LEI N° 3.667, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Institui penalidade administrativa a quem elaborar e/ ou divulgar informação falsa *(fake news)* no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinantemente vedada, no âmbito do Município de Araucária, a divulgação ou compartilhamento, por qualquer meio, de notícia ou informação sabidamente falsa, incompleta, que altere, corrompa ou distorça a verdade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que afete interesse público relevante ou que vise a obtenção de vantagem de qualquer natureza, salvo as autorizações legais ou constitucionalmente previstas.

Art. 2º Não serão consideradas como infrações ao disposto nesta Lei as seguintes hipóteses:

I – compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos móveis, quando:

a) não esteja caracterizada a intenção de prejudicar ou afetar a honra ou imagem de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nem de obter vantagem de qualquer natureza;

b) não tenha o agente propagador conhecimento da falsidade da notícia;

c) o agente propagador deixe claro que se trata de sua opinião pessoal sobre o assunto.

II – a publicação de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social por jornalistas devidamente registrados nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 972, de 17 de outubro de 1969, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A infração do disposto no artigo 1º sujeita seu responsável ao pagamento de multa, no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pela metade, se a divulgação se der por mero compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos dispositivos móveis, observado o disposto no inciso I do artigo 2º.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo será aumentada da metade, se a divulgação se der durante estado de emergência e/ou de calamidade, e a informação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2021 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p606af57d3674d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 05/04/2021 08:33

compartilhada dispuser sobre os motivos que levaram à sua decretação, observado o disposto no inciso I do artigo 2º.

§ 3º As sanções pecuniárias de que trata este artigo serão aplicadas sucessivamente em dobro no caso de reincidência.

§ 4º Aplica-se em dobro a multa de que trata este artigo, quando o agente propagador for servidor público e, em quádruplo, se o servidor empregar recursos físicos, infraestrutura de rede ou conexão do órgão onde exerce suas funções, sem prejuízo das demais penalidades disciplinares.

§ 5º O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem danos à pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se o infrator:

I – quem elaborou a informação falsa ou com ela colabora de qualquer forma, tendo conhecimento da finalidade a que se destina;
II – quem divulga em meio impresso, eletrônico, televisivo ou por radiodifusão a informação falsa, sem a indicação da fonte primária;
III – quem utiliza programas, softwares ou quaisquer outros mecanismos automáticos de propagação ou elaboração de comunicação em ambientes virtuais, com a finalidade de gerar notícias ou informações falsas, distorções ou alterações de conteúdo.

Art. 5º As multas arrecadadas reverterão para o Fundo Municipal de Saúde, que serão aplicadas em ações que promovam a melhoria da saúde pública no Município de Araucária.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e poderá ser regulamentada através de Decreto.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de março de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 22000/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2021 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p606af57d3674d.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 05/04/2021 08:33